

RESOLUÇÃO Nº 026/2024-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Aprova a alteração das “Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste”.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 21 de março de 2024,

Considerando o contido no Processo nº 21.828.121-4, de 06 de março de 2024;

Considerando o contido no Processo nº 21.849.053-0, de 11 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração das “Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste”, aprovado pela Resolução nº 146/2023-CEPE.

Art. 2º Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º, no Art. 39, com a seguinte redação:

“**Art. 39**

§ 1º Os critérios para a mudança de nível de mestrado para o doutorado, bem como o ingresso direto em doutorado devem constar no Regulamento do Programa, aprovado pelo CEPE.

§ 2º Ficam convalidados os casos decorridos anteriormente à alteração da Resolução.

.....”(NR)

Art. 3º O parágrafo único do Art. 39, passa ser § 3º, mantida a respectiva redação:

“**Art. 39**

§ 3º Nos casos de mudança de nível de mestrado para doutorado, a matrícula no doutorado pode ser além do limite de vagas aprovadas pelo Cepe para esse nível.

Art. 4º O parágrafo único do Art. 65, passa ser § 1º, mantida a respectiva redação:

“**Art. 65**

§ 1º Após a defesa e aprovação, pelo discente, de sua dissertação ou tese, não poderá ser feita exigência adicional para a obtenção do título, salvo o atendimento às correções e adequações sugeridas pela banca.”

Art. 5º Ficam incluídos os parágrafos 2º e 3º, no Art. 65, com a seguinte redação:

“**Art. 65**

§ 2º A não cobrança de exigência adicional para a obtenção do título, salvo o atendimento às correções e adequações sugeridas pela banca, se aplica a todos os alunos matriculados nos programas de pós-graduação da Unioeste, não havendo condicionante ao ano de ingresso.

§ 3º Cabe aos programas de pós-graduação da Unioeste adequarem seus regulamentos atendendo ao disposto nessa Resolução.”(NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando alterada a Resolução nº 146/2023-CEPE.

Cascavel, 21 de março de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão



ePROTOCOLO



Documento: **026.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 04/04/2024 10:36.

Inserido ao protocolo **21.828.121-4** por: **Alice Samanta Fonseca Contato** em: 04/04/2024 10:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3995301b9a4397e000517ec1935b07ce.